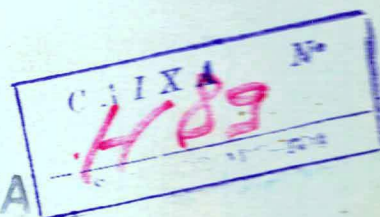




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ-GOIÂNIA

ex: 51



PROCESSO Nº 2505 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 50 / 80

RECLAMANTE: LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA
Endereço: Rua C-137 - esq.com a Rua C-151
Qd.324 - Lt.04 - Jardim América
Goiania -Go.

ADVOGADO: Dr.Abdias V.Machado
Endereço: Av. Anhanguera n.3.511 - Edf.
Anhanguera -Cine Capri -8º andar
S/808 - Centro -Goiania -Go.

RECLAMADO: JOÃO REZENDE DE SOUZA
Endereço: Rua 15 n.483 - Apart.306 - 3º
andar - Centro - Goiânia -Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO :Aviso prévio; 13º sal; Férias; Indeni-
zação e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com dois documentos.
Eu, *Paul*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

16/12/80 às 13:00hs

29/01/81 12:05h

arg

2505/80

RECLAMANTE	Leonardo Adolfo de Oliveira		
RECLAMADO	Joao Rezende de Souza		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 28-11-80	Nº: 5007/80
	OBJETO: Aviso, 13ºsal., Férias, Indenização, FGTS		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia-16-12-80, às 13 hs.		

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia - Go.

DIST. Nº 125007/80
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 27 / 11 / 80
60/leury
P/ S. DISTRIBUIÇÃO

Diz LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA, bas. solt. menor, servente, Cart. Prof. nº 74.350/643.

residente e domiciliado nesta Capital na Rua C-137 esq. com a Rua C - 151 Qd. 324, lt. 04 - Jardim América.

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra JOÃO REZENDE DE SOUZA.

sediada na Rua 15 nº 483 - Apartamento 306 = 3º andar - Centro.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
2) - Que, o Reclamante foi admitido em 25 de fevereiro de 1.980.

3) - Que, o Reclamante foi demitido 24 de outubro de 1.980. e o seu salário era de Cr\$ 18,00 por hora.

4) - Que, o reclamante trabalhou para a reclamada durante 08 meses e não teve sua C.T.P.S. anotada;

5) - O reclamante foi despedido injustamente no mês base para o aumento salarial e não recebeu a Indenização prevista no art. 9º da Lei nº 6.708 de 30/10/79;

6) - O reclamante não recebeu aviso prévio, 13º Salário, Férias proporcionais e F.G.T.S. do Tempo Trabalhado.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03/2

Aviso prévio 08 dias.....	Cr\$ 1.152,00
13º Salário 8/12 avos.....	Cr\$ 2.880,00
Férias proporcionais 8/12 avos.....	Cr\$ 2.880,00
30 dias de Indenização conf. art. 9º da Lei nº 6.708 de 30/10/79.....	Cr\$ 4.320,00
F.G.T.S. do Tempo Trabalhado.....	Cr\$ 4.030,00
TOTAL.....	Cr\$ 15.262,00

- Pede anotação na C.T.P.S. -

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posteriores de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confissão.

Dá a presente o valor de Cr\$ 15.262,00 (Quinze Mil, Duzentos e Sessenta e dois cruzeiros).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de novembro de 1.980.

pp *Abachado*
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

04
100

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA, bras. sot. sete-
Cart. Prof. nº 74.350/643 - MENOR - Representado
por seu pai JOSE ADOLFO DE OLIVEIRA, bras. casado,
Residentes e domiciliados à Rua C - 137 esq. com
Rua C - 151 Qd. 324 Lt. 04 - Jardim América.

X

X

X

OUTORGADOS:

VICTOR GONÇALVES e ÁBDIAS VIEIRA MACHADO, brasilei-
ros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Co. sob
os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e
010670871/68, respectivamente, residentes e domici-
liados nesta Capital, com escritório profissional
na Avenida Anhanguera, 3.511 8º andar, Sala 808, Cen-
tro, também nesta Capital.

X

X

X

X

X

X

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do ar-
tigo 38 do Código de Processo Civil, podendo tam-
bém arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acor-
dos, praticarem todos os demais atos ao fiel cum-
primento do presente mandato, interponem recursos
de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agi-
rem em conjunto ou separadamente, independentemen-
te da ordem de nomeação, que tudo darei por firme
e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS
em estabelecimentos bancários, receberem e endossa-
rem cheques nominais em nome do outorgante, faze-
rem adjudicação de bens, impugnarem embargos à exe-
cução e de terceiros, e substabelecerem a presen-
te no todo em parte, com ou sem reserva de poderes
e especialmente propor ação reclamatória contra
JOÃO REZENDE DE SOUZA.

X

X

X

X

X

Goiânia,

12 NOV 1980

120. Bonato Candido do Oliveira
5º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Lei nº 1.721, de 19/11/80, a(s)
Firma(s) de

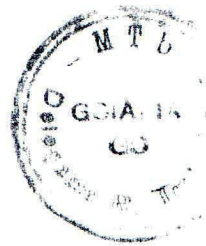
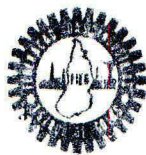
Por Análogo ao Exemplo Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 12 de Novembro de 1980.

DA TESTEMUNHA

Cartório do 5º Ofício

Leonardo Adolfo de Oliveira
presença do outorgante
José Adolfo de Oliveira



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos,chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de sempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais,e,ainda ,pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

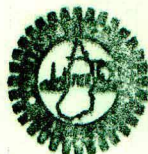
- 2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de tálpal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas terão o aumento previsto nesta convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última convenção,reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS,e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;
- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GOIÁS



4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão os seguintes valores:

a) - Categoria "A" Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

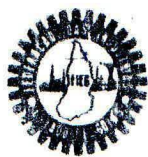
b) - Categoria "B" Cr\$ 28,01 (vinte e oito cruzeiros e um centavo) por hora;

9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros)

...



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



por cento;

- Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;
- 10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;
- 10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas:
- I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;
 - II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;
- Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;
- 13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;
- 13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo item 13.1 ,



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, a agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

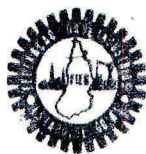
Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregado, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário de declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão
-



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

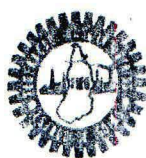
Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusula 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



nam matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

- Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;
- Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;
- Cláusula 34a. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;
- Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;
- Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 29 de abril de 1980

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Industr. Const. Civil Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



Joaquim Perreira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO

Secretário

Anizio Lemes Barbosa
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

Trabalho

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO

Secretário de Finanças

Sebastião Pereira da Silva
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Secretário para Assuntos de
Providência

Dr. Victor Gonçalves
DR. VICTOR GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

Dr. José Benedito Monteiro
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrado e arquivado nesta Delegacia,
Goiânia, 06 de maio de 1980.

Obs.: Registro este, efetuado com a ob-
servação de que esta Delegacia conside-
ra nula a Cláusula 29a. (Vigésima Nona)
por estar em desacordo com os termos do
artigo 4º da Lei 6.706 de 30.10.79

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 06.05.80

Irany Silva
Irany Silva
Diretor

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamatória:

Nº de laudas 02
Procuração 01
Documentos 04
Diversos _____
Observações _____

Goiânia, 28 de novembro de 1980
Góes
P/ S. Distribuição

D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM 1ª JCJ, sob o nº 5007/80 nos termos da Portaria nº 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 3ª. Região.

Goiânia 28 de novembro de 1980
Góes
P/ S. Distribuição



Dr. Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que foi designada a data de 16 / 12 /1980 às 13:00 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 28 de novembro de 1980
Bel. Ludelcy Ma. de O. Rosa
Chefe do S.D.M.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8.369/80
Proc. n. 2.505/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de
Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro
_____, às 13:00 (treze) _____
horas do dia 16 (dezesseis) do mês de dezembro,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

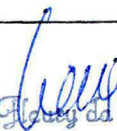
Goiânia, 1º de dezembro de 1980



Diretor de Secretaria

A
João Rezende de Souza
Rua 15 - n.483 - Apt.306 - 3º andar -
Centro - N e s t a

CERTIFICO que a presente
notificação foi expedida
nesta data, por via
postal, sob o registro
nº 36800
Em 1º de dezembro de 1980


Paulo Roberto Hering da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.

11
ar

GOIANIA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

Not. n.8.369/80

ODD-DR-GO.
AO REMETENTE



A
João Rezende de Souza
Rua 5 n.483 - Apt.306 - 3º andar - Centro
N e s t a

9

ODD-DR-GO.
AO REMETENTE

Registrado N.º 36800

EN - 2.1

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº ____ a. JCJ 2505 / 80.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 1.980,
às 12h05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Junior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento da reclamação
ajuizada por Leonardo Adolfo de Oliveira
contra João Rezende de Souza
relativa a _____
no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte. com o advogado Abdias Vi-
eira Machado.

A seguir, o MM. Juiz determinou que o recte. em três
dias fornecesse o endereço exato do recdo., pena da lei.

Em seguida, foi a audiência adida para 29 de Janeiro
às 12h05m., ciente o recte.

Nada mais, eu, 507, lavrei esta ata.

[Assinaturas manuscritas]
Leonardo Adolfo de Oliveira
Machado

[Assinatura manuscrita]
Paulo Roberto Cleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 29 de janeiro 1.9 81

Teodoro
Diretor de Secretaria Subst.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Teodoro
Diretor de Secretaria Subst.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
Heráclito Pena Júnior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8.369/80

Proc. n. 2.505/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:00 (treze) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 1º de dezembro de 1980


Diretor de Secretaria

A

João Rezende de Souza

Rua 15 - n.483 - Apt.306 - 3º andar - Centro - N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº

Em 1º / dezembro / 1980


Paulo Roberto da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

Diz **LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA**, bas. solt. menor, serve
te, Cart. Prof. nº 74.350/643.

residente e domiciliado nesta Capital na **Rua C-137 esq. com a Rua C - 151 Qd. 324,**

lt. 04 - Jardim América.

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação re-
clamatória contra **JOÃO REZENDE DE SOUZA.**

sediada na **Rua 15 nº 483 - Apartamento 306 = 3º andar - Centro.**
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em **25 de fevereiro de 1.980.**

3) - Que, o Reclamante foi demitido **24 de outubro de 1.980.** e o seu
salário era de **Cr\$ 18,00 por hora.**

4) - Que, o reclamante trabalhou para a reclamada durante
08 meses e não teve sua C.T.P.S. anotada;

5) - O reclamante foi despedido injustamente no mês base
para o aumento salarial e não recebeu a Indenização prevista no art. 9º
da Lei nº 6.708 de 30/10/79;

6) - O reclamante não recebeu aviso prévio, 13º Salário,
Férias proporcionais e F.G.T.S. do Tempo Trabalhado.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endere-
ço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser
e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio 08 dias.....	Cr\$ 1.152,00
13º Salário 8/12 avos.....	Cr\$ 2.880,00
Férias proporcionais 8/12 avos.....	Cr\$ 2.880,00
30 dias de Indenização conf. art. 9º da Lei nº 6.708 de 30/10/79.....	Cr\$ 4.320,00
F.G.T.S. do Tempo Trabalhado.....	Cr\$ 4.030,00
TOTAL.....	Cr\$ 15.262,00

- Pede anotação na C.T.P.S. -

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 15.262,00 (Quinze Mil, Duzentos e Sessenta e dois cruzeiros).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de novembro de 1.980.

pp

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261/87

O.A.B. nº 1.721

C.P.F. 010670871/68